

Ata de Registro de Preços nº 044/2018**Processo Licitatório nº 096/2018****Pregão Presencial RP nº 056/2018****Vigência 12 (doze) meses****Tipo: Menor preço Item**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, Patrícia Sibely D' Avelar, inscrita no CPF/MF sob o nº 941.065.096-87 e CI nº M-5.671.447 emitida pela SSP/MG, registram-se os preços das seguintes empresas: **DIGITAL INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 05.448.910/0001-55, sediada na Av. Jove Soares, nº 1330, Bairro Graças, Itaúna/MG, CEP 35.680-346, neste ato representada por Guilherme de Oliveira Moreira, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.751.116-71 e portador da CI nº M - 8.225.724, expedida pela SSP/MG; **PAMPULHA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.196.675/0001-90, sediada na Av. Coronel Dias Bicalho, 250, SLJ, Bairro São José, Belo Horizonte/MG, CEP 31.275-050, neste ato representada por Daniel Soares Rodrigues, inscrito no CPF/MF sob o nº 118.632.556-99 e portador da CI nº MG - 16.620.260, expedida pela SSP/MG; **TARGET TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.603.637/0001-05, sediada na Rua Pitt, nº 603, Loja 7, Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31.170-610, neste ato representada por Carolina Martins Candioto, inscrita no CPF/MF sob o nº 015.170.566-67, portadora da CI nº MG - 13.374.850, expedida pela SSP/MG; **TECHMINAS TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.099.398/0001-04, sediada na Rua Mucuri, 191-A, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP 30.150-190, neste ato representada por Elair Sá de Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o nº 393.010.366-49 e portador da CI nº M - 1.787.601, expedida pela SSP/MG, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. A presente ata tem por objeto o **FORNECIMENTO PARCELADO E SOB DEMANDA DE FERRAMENTAS E MATERIAL DE CONSUMO A SEREM UTILIZADOS PELO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CONFORME QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO**, (nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93), conforme especificações constantes do **Anexo** desta ata de registro de preços, e mediante expedição, pelo **CONTRATANTE**, da competente autorização de fornecimento.



DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta ata de registro de preço serão realizados pela Secretaria Municipal de Gestão, através do Departamento de Tecnologia da Informação observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** estará obrigada a fornecer ao **CONTRATANTE**, os produtos objeto da presente, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas nas autorizações de fornecimentos.

Cláusula 4ª. O **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir da **CONTRATADA** uma quantidade mínima dos produtos objeto da presente ata de registro de preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 5ª. O **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto desta presente ata de registro de preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da **CONTRATADA** pela execução da presente ata de registro de preço.

Cláusula 6ª. A contratação dos fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, **autorização de fornecimento** ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93, como acessórios a presente ata de registro de preços, emitidos durante o prazo de validade desta ata, que estipulará:

a) A quantidade dos produtos a ser fornecida pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta ata de registro de preço, será facultado ao **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas autorizações de fornecimento quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades;

b) A forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

c) Quando formalizado através de contrato, seguirá a minuta, conforme modelo do Anexo VIII, deste processo licitatório.

Cláusula 7ª. Todo produto entregue deverá ter uma garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação devendo atender às expectativas quanto ao seu perfeito uso e funcionamento, se comprometendo a empresa a efetuar a troca de todo e qualquer material que apresente defeitos. O não atendimento às condições do Anexo I - termo de referência acarretará ao fornecedor as penalidades cabíveis.

a) Consiste a garantia técnica na obrigatoriedade de reparo ou substituição do objeto, caso evidenciado irregularidade ou defeito, por vício do produto,





assegurando a perfeita funcionalidade do bem adjudicado. Durante o prazo de vigência de garantia, o fornecedor deverá prestar assistência técnica e manutenção preventiva de acordo com as recomendações do fabricante, consistente contra defeitos de funcionamento não causados por operação incorreta do equipamento.

b) O atendimento às solicitações para prestação de assistência técnica deverá ser efetuado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

c) Havendo necessidade de um prazo superior a 72 (setenta e duas) horas para correção dos defeitos apresentados, o fornecedor obriga-se a fornecer, sem ônus para o contratante, durante o período de conserto, bens similares e em condições de serem utilizados pela Administração.

d) Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, substituição de partes e peças, transportes, mão de obra e manutenção dos bens, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões) correrão por conta do fornecedor, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

e) O fornecedor deverá dispor de um número telefônico para suporte técnico e abertura de chamados técnicos;

f) O prazo máximo para a substituição e/ou reparo dos produtos, contado a partir da chamada e dentro do período de disponibilidade, será de no máximo 02 dias úteis após o prazo para atendimento/prestação de assistência técnica.

Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da autorização de fornecimento pela **CONTRATADA** será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva autorização de fornecimento, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.

Cláusula 9ª. Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com as especificações e preços unitários constantes do Anexo I que faz parte integrante desta ata de registro de preços.

Cláusula 10ª. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Cláusula 12ª. A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ata de registro de preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

DOS PAGAMENTOS

Cláusula 13ª. O pagamento da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada fornecimento



realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta ata de registro de preços.

Cláusula 14ª. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da entrega dos produtos.

a) A nota fiscal tem que ser eletrônica, encaminhada junto as mercadorias, deverá conter o número da autorização de compra e número da ata de registro de preços a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Cláusula 15ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressa na alínea "b" desta cláusula, diretamente no Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;

b) Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente com as notas fiscais e acompanhado de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;

c) Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a empresa contratada fica obrigada a fornecer os produtos solicitados mediante autorização de fornecimento pela contratante, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 16ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente ata de registro de preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.





DO VALOR E DOTAÇÃO

Cláusula 17ª. O valor estimado da presente ata de registro de preço é de R\$ 28.174,60 (Vinte e oito mil, cento e setenta e quatro reais e sessenta centavos), que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação.

a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da ata de registro de preços serão:

FICHA	DOTAÇÃO
78	02.02.02.04.126.0005.2010.3.3.90.30.00
80	02.02.02.04.126.0005.2010.4.4.90.30.00
82	02.02.02.04.126.0005.2010.4.4.90.52.00

b) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2018 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

DA ENTREGA/ DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 18ª. Emitida a autorização de fornecimento na forma prevista na cláusula sexta desta ata de registro de preços, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de produtos pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva autorização de fornecimento.

Cláusula 19ª. A **CONTRATADA** deverá entregar os itens de forma parcelada mediante a demanda do **CONTRATANTE**, obrigatoriamente igual à descrição/especificação constante no Anexo I - termo de referência no prazo máximo de **30 (trinta)** dias úteis, após o recebimento da autorização de fornecimento expedida e assinada pelo Setor de Compras do município de Lagoa Santa/MG. Caso necessite de montagem, os mesmos deverão ser montados em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento. Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com a especificação contida no edital.

Cláusula 20ª. O objeto da presente ata de registro de preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida subsequentes:

a) Emitida a ordem de compra, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da respectiva ordem, para entrega dos materiais.

b) Os materiais deverão ter garantia de acordo com a especificação do item.

c) A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos no Departamento de Tecnologia da Informação, situado à Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2500/Loja 28, bairro Santos Dumont – município de Lagoa Santa/MG – CEP: 33.400-000.

d) No ato do recebimento das mercadorias constantes das especificações, será realizada a conferência da mercadoria fornecida pelos servidores do departamento de tecnologia da informação, bem como serão devolvidos ou rejeitados caso não





atendam às especificações e formas determinadas por este termo de referência, ficando o fornecedor responsável pelo ônus inerente à entrega adequada dos equipamentos solicitados no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados a partir da data de sua devolução.

e) O município de Lagoa Santa reserva-se ao direito de **não receber** mercadorias que sejam entregues fora do padrão, qualidade e descrição solicitadas e em estado que suscitem dúvida quanto à procedência dos mesmos.

f) Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens originais, próprias, individuais e lacradas pelo fabricante.

g) As mercadorias constantes nas ordens de compras, somente serão aceitas se entregues integralmente.

h) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

Cláusula 21ª. Poderá solicitar análises, inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do contrato/ ata de registro de preços, com o custo por conta da **CONTRATADA**.

Cláusula 22ª. Os materiais ou parte deles que estiverem em desacordo com o especificado no edital, serão devolvidos, onde os custos em razão deste serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, não oferecendo ônus ao **CONTRATANTE**. Os materiais com defeito deverão impreterivelmente serem substituídos no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados a partir de sua devolução, onde o traslado para a troca fica totalmente por conta da contratada.

Cláusula 23ª. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda o **CONTRATANTE** devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

DO PRAZO, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 24ª. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da ata de registro de preços.

Cláusula 25ª. A presente ata de registro de preços terá a duração de 12 (doze) meses, de 17/08/2018 a 16/08/2019 nos termos da Lei 8.666/93 e art.15 § 3 inciso III.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 26ª. Serão considerados como direitos da Administração na presente ata de registro de preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor.





- a) O direito de definir a forma de fornecimento desejada em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada autorização de fornecimento firmado pelas partes contratantes.
- b) O direito de rescindir administrativamente a ata de registro de preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.
- c) Efetuar o(s) pagamento(s) dos valores relativos ao fornecimento de equipamentos efetuados e relativos aos serviços prestados.
- d) Promover o recebimento provisório ou definitivo nos prazos estabelecidos na Lei, assim como naqueles ajustados neste instrumento.
- e) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** as eventuais irregularidades observadas na entrega do objeto.
- f) Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria, zelando pela adequada execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 27ª. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) Manter durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo município.
- c) Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder público.
- d) Responsabilizar-se pela execução do fornecimento e pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pelo **CONTRATANTE**, bem como pelo seu descarregamento;
- e) Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da **CONTRATADA**.
- f) Todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da entrega, correrão por conta da contratada.





- g) Apresentar notas fiscais e outros documentos que comprovem as operações realizadas em conformidade com a autorização de fornecimento e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- h) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta ata e dos contratos que originarem dela, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- i) Dentro do prazo de vigência desta ata, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados no Anexo I do edital e no Anexo I desta ata de registro de preço, conforme autorização do órgão requisitante.
- j) Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes no termo, inclusive com referência às marcas, prazo de validade e quantidades expressas nos contrato/ata de registro de preços.
- k) Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma está obrigada a fornecer os produtos até a conclusão final deste processo, de acordo com as legislações pertinentes.
- l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistros, transporte, armazenamento e outros resultantes deste fornecimento.
- m) Garantir a boa qualidade do serviço prestado.
- n) Garantir a boa qualidade dos equipamentos fornecidos, respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- o) Fornecer as licenças de softwares, acessórios não utilizados e documentação dos equipamentos e softwares.
- p) Substituir, no prazo fixado, todos os equipamentos, materiais e serviços entregues/executados fora das especificações ou quaisquer outras irregularidades.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 28ª. São direitos da **CONTRATADA** na presente ata de registro de preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de fornecer os produtos objeto da ata de registro de preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;
- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos, no valor constante da ata de registro de preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e no edital de pregão.



- c) O direito de solicitar a rescisão da presente ata de registro de preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente ata de registro de preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos;
- e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e da Lei Federal de Licitações e Contratos, a rescisão da presente ata de registro de preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;
- f) O direito de manter a vigência da presente ata de registro de preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 29ª. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 30ª. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no decreto municipal 2260/12 e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;





b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou retirar a autorização de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32º do Decreto 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 31ª. A presente ata de registro de preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral do **CONTRATANTE**:

a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente ata de registro de preços ou de quaisquer das autorizações de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;

b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na autorização de fornecimento para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega dos produtos dentro das condições pactuadas na presente ata de registro de preços ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento;



c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.

d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula 32ª. A rescisão administrativa da presente ata de registro de preços por ato unilateral do **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.

Cláusula 33ª. A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável da presente ata de registro de preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na ata de registro de preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 34ª. A presente ata de registro de preços e as autorizações de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula 35ª. Para efeitos obrigacionais tanto o pregão presencial RP 056/2018, quanto as propostas dos licitantes vencedores integram a presente ata de registro de preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento.

Cláusula 36ª. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, o fornecimento dos produtos mencionados no Anexo I do edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Cláusula 37ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventuais alterações dos valores.

Cláusula 38ª. Para todas as questões pertinentes à presente ata de registro de preços, o foro será o da comarca do município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 39ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão Presencial RP nº 056/2018 - Processo Licitatório nº 096/2018** regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.





Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas

Lagoa Santa, 17 de agosto de 2018

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR

CONTRATADAS:

DIGITAL INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA - ME
GUILHERME DE OLIVEIRA MOREIRA

PAMPULHA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP
DANIEL SOARES RODRIGUES

TARGET TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EIRELI - ME
CAROLINA MARTINS CANDIOTO

TECHMINAS TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP
ELAIR SÁ DE AZEVEDO

Testemunhas: _____

CPF: 036.890.946-79

CPF: 034869246-30



**ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 044/2018 celebrada entre a PMLS e as empresas relacionadas no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Presencial RP nº 056/2018**.

Empresa: DIGITAL INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA - ME
CNPJ: 05.448.910/0001-55

ITEM	QUANT.	UN.	OBJETO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	10	UN	DECAPADOR DE FIOS DECAPADOR E CORTADOR GIRATÓRIO DE CABOS COAXIAIS E UTP / FTP (BLINDADO).BITOLAS 22, 24 E 26 AWG / COAXIAIS RG 06/58/59	MULTITOC 501A	19,46	194,60
Valor Total: R\$194,60 (Cento e noventa e quatro reais e sessenta centavos)						

Empresa: PAMPULHA SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI - EPP
CNPJ: 22.196.675/0001-90

ITEM	QUANT.	UN.	OBJETO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
07	04	UN	TESTADOR PROFISSIONAL DIGITALTESTADOR PROFISSIONAL DIGITAL PARA CABO DE REDE CARACTERÍSTICAS:VISOR EM LCD;TESTA CABO DE REDE RJ 45 UTP/STP CAT.5E, CAT.6; TESTA EM MODOS DE: CIRCUITO ABERTO, CURTO-CIRCUITO E PAR TROCADO;TESTA CABO DE TELEFONE RJ11; TESTE DE CONTINUIDADE;GARANTIA:PRazo DE GARANTIA DO FORNECEDOR DEVERÁ SER DE 01 ANO (12 MESES).	NETWORK KD - 8028	950,00	3.800,00
Valor Total: R\$3.800,00 (Três mil e oitocentos reais)						

Empresa: TARGET TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI - ME
CNPJ: 22.603.637/0001-05

ITEM	QUANT.	UN.	OBJETO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
02	05	UN	DISCO RIGIDO EXTERNO - 1000GB CARACTERÍSTICAS:INTERFACE:US B 3.0 + USB 2.0CAPACIDADE:1.0 TB (1000GB), PLUG AND	SEAGATE EXPANSION 1TB USB 3.0	308,00	1.540,00





			PLAY:NENHUM SOFTWARE PARA INSTALAR. COMPATÍVEL COM OS SISTEMAS:WINDOWS® 7/VISTA®/XP, MAC® OS X. CONTEÚDO DA EMBALAGEM:UNIDADE PARA DESKTOP EXTERNA,CABO USB 3.0. GARANTIA:1 ANO DE GARANTIA			
03	25	UN	MEMORIA RAM DDR3 4 GB 240 PIN 2RX8 PC3 12800U-11MEMÓRIA DEVE SER COMPATÍVEL COM O DESKTOP DELL OPTIPLEX 790.? CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO: 4GB? TECNOLOGIA: PC3-10600 (1333MHZ)? TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO (VDD): 1,5 V? TEMPO DE 9-9-9? ARQUITETURA DDR3? TRANSFERÊNCIA DE QUATRO DADOS POR CICLO DE CLOCK? TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 0 A 85 °C? TIPO DE BURST: INTERLEAVE E SEQUENCIAL? MEMÓRIA SEM REGISTRO: (NÃO ECC)? MEMÓRIA : (SYNCHRONOUS DRAM)? FREQUÊNCIA: PC3-10600 CL = 9? QUANTIDADE DE PINOS: 240? QUANTIDADE DE CHIPS: 16 UNIDADES, SENDO 8 DE CADA LADOMODELOS DE REFERÊNCIA:3R5G7 1333MHZ, 512X64, 8K, 240, 2RX89V62Y 1333MHZ, 512X64, 8K, 240, 2RX8HWNDG 1333MHZ, 512X64, 8K, 240, 2RX8P382H 1333MHZ, 512X64, 8K, 240, 2RX8CRUCIAL BALLISTIX SPORT 4GB DDR3-1600 UDIMMKINGSTON VALUERAM 4GB 1333MHZ DDR3 NON-ECC CL9 DIMM SR X 8 DESKTOP MEMORY - PART NUMBER: KVR13N9S8/4R, KVR13N9S8/4R, KVR16N11S8/4, KCP316NS8/4, KTD-XPS730CS/4G, KCP313NS8/4, KTD- XPS730BS/4GPRAZO DE GARANTIA DE 12 MESES;	KINGSTON KVR13N9S8/ 4G	185,00	4.625,00
05	200	UN	PLACA DE REDE PCI WI-FI COM PERFIL BAIXO ROHSINTERFACE PCI EXPRESSLED DE ATIVIDADESUPORTA A	TP-LINK WN781	65,00	13.000,00



			TECNOLOGIA WPSUMA ANTENA EXTERNA (REMOVÍVEL) PERFIL BAIXO E ESPELHO PARA PERFIL BAIXO INCLUSO SEGURANÇA COM CRIPTOGRAFIA WEP, WPA E WPA2 COMPATÍVEL COM REDES SEM FIO NOS PADRÕES 802.11B/G/N PRAZO DE GARANTIA DE 12 MESES;			
--	--	--	--	--	--	--

Valor Total: R\$19.165,00 (Dezenove mil cento e sessenta e cinco reais)

Empresa: TECHMINAS TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - EPP
CNPJ: 22.196.675/0001-90

ITEM	QUANT.	UN.	OBJETO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
04	20	UN	PLACA DE REDE 10/100/1000 CARACTERÍSTICAS: A) ROHS; B) INTERFACE PCI; C) CONEXÃO GIGABIT; D) LEDS DE ATIVIDADE; E) SUPORTA AS TECNOLOGIAS AUTO MDI/MDI-X, FULL / HALF-DUPLEX, FULL DUPLEX FLOW CONTROL, WAKE-ON-LAN, REMOTE WAKE-UP, POWER-DOWN/LINK-DOWN E 802.1Q VLAN TAGGING. F) PERFIL BAIXO PADRÕES: IEEE 802.3; IEEE 802.3U; IEEE 802.3X; IEEE 802.3AB; IEEE 802.1Q VLAN. INTERFACE: PCI / 32BITS / 33 - 66MHZ / V2.0 - 2.1 ? 2.2. CONEXÕES: 1 X ETHERNET (RJ-45, LAN, 10/100/1000MB/S). OUTRAS INFORMAÇÕES: JUMBO FRAME: ATÉ 7KB; FLASH BOOT ROM: ATÉ 128KB (OPCIONAL); BUFFER: 8KB PARA TRANSMISSÃO / 64KB PARA RECEPÇÃO. COMPATIBILIDADE: WINDOWS XP/2003/VISTA/SEVEN. ACESSÓRIO S: CD DE INSTALAÇÃO. GARANTIA: O PRAZO DE GARANTIA DO FORNECEDOR DEVERÁ SER DE 01 ANO (12 MESES).	TP-LINK TG-3269	65,00	1.300,00
06	05	UN	ROTEADOR WIRELESS TECNOLOGIA BEAMFORMING SUPORTA 802.11AC PADRÃO DA PRÓXIMA GERAÇÃO DE WI-FI CONEXÕES SIMULTÂNEAS DE 2.4GHZ 600MBPS E 5GHZ 1300MBPS PARA 1.9GBPS DE LARGURA DE BANDA TOTAL DISPONÍVEL 3 ANTENAS DUAL	TP-LINK AC1900 ARCHER C9	743,00	3.715,00





			BAND DESTACÁVEIS PROCESSADOR 1GHZ DUAL-CORE USB 3.0GARANTIA:O PRAZO DE GARANTIA DO FORNECEDOR DEVERÁ SER DE 01 ANO (12 MESES).		
Valor Total: R\$ 5.015,00 (Cinco mil e quinze reais)					

Valor total geral: R\$ 28.174,60 (Vinte e oito mil cento e setenta e quatro reais e sessenta centavos)

Lagoa Santa, 17 de agosto de 2018

CONTRATANTE:

[Signature]
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR

CONTRATADAS:

[Signature]
DIGITAL INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA - ME
GUILHERME DE OLIVEIRA MOREIRA

[Signature]
PAMPULHA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP
DANIEL SOARES RODRIGUES

[Signature]
TARGET TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EIRELI - ME
CAROLINA MARTINS CANDIOTO

[Signature]
TECHMINAS TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP
ELAIR SÁ DE AZEVEDO

Testemunhas: *[Signature]* _____

CPF: 086.890.946-79

[Signature]
CPF: 034.869.246-30

